



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

DECRETO N° 088, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara situação de emergência em todo território do Município de Arambaré, afetado por fortes ventos COBRADE n° 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Prefeito Jardel Magalhães Cardoso do Município de Arambaré localizado no estado de estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

### CONSIDERANDO:

I – Que na noite do dia 23 de setembro de 2024 o município de Arambaré em todo seu território foi acometido de uma forte tempestade com rajadas de ventos;

II- Que em decorrência dos seguintes danos houve falta de energia na zona urbana e na zona rural do dia 24 de setembro de 2024 e que perdura até a presente data, falta de água com necessidade de abastecimento por caminhão pipa, destelhamento de casas, queda de árvores na zona urbana e rural;

III- Que o Distrito de Santa Rita do Sul consta sem acesso devido a falta de trafegabilidade, rompimento da Ponte do Quatorze;

IV- Considerando que a Ponte João Goulart consta em fase de nova construção, e que os bairros Cibislândia e Caramuru estão sem acesso devido a cheia e as fortes correntezas do Arroio Velhaco que impossibilitam a travessia da balsa para veículos;

V- Considerando que os bairros Caramuru e Cibislândia a travessia do Arroio Velhaco somente para urgência com bote dos bombeiros, que o bairro Costa Doce consta com algumas residências alagadas e sem acesso a tráfego;

VI-Considerando que a estrada municipal Mendes Ribeiro Filho há pontos de alagamento impossibilitando acesso aos bairros Caramuru e Cibislândia bem como as localidades do interior (mencionar os pontos);

VII– A manifestação do coordenador de defesa civil relatando a ocorrência deste desastre;

**Doe órgão, doe sangue, salve vida!**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a situação de emergência nas áreas no município de Arambaré contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva - vendaval 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da defesa civil municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa civil municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Doe órgão, doe sangue, salve vida!**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE ARAMBARÉ

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arambaré/RS, 26 de setembro de 2024.

Jardel Magalhães Cardoso  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ana Paula Lemes  
Secretaria da Administração e Recursos Humanos

**Doe órgão, doe sangue, salve vida!**